



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 46 196:

Estabelece normas administrativas indispensáveis à consecução dos objectivos confiados ao Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 21 121:

Designa as importâncias mensais a abonar durante o ano de 1965 aos consulados de Portugal junto de vários países, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos consulados.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 46 196

Considerando que a Exposição de Portugal, incluindo a construção do respectivo pavilhão, constituirá uma das mais expressivas participações do nosso país nas comemorações do 4.º centenário do Rio de Janeiro;

Atendendo a que este empreendimento, pela sua importância e complexidade, foi confiado a um commissariado-geral;

Sendo aconselhável estabelecer, para o efeito, normas administrativas adequadas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo.1.º O Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro, para os objectivos cuja consecução lhe está confiada, terá um orçamento próprio, su-

jeito à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros e visto do Ministro das Finanças.

Art. 2.º Constituem receitas do Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro:

- Os subsídios de entidade oficiais, nomeadamente de fundos autónomos;
- Os subsídios ou donativos de entidades particulares;
- O subsídio até 10 000 contos do Orçamento Geral do Estado;
- O produto da venda de catálogos e publicações;
- As receitas provenientes do funcionamento do pavilhão;
- Outras receitas ou rendimentos.

Art. 3.º As receitas referidas no artigo anterior, depois de registadas em livro especial, serão depositadas, no prazo de oito dias, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 4.º A administração dos fundos affectos ao Commissariado-Geral da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro compete a um conselho administrativo, constituído pelo commissário-geral da Exposição ou seu delegado, pelo director-geral da Contabilidade Pública ou seu delegado e pelo chefe da Repartição dos Serviços Administrativos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 5.º Compete, especialmente, ao conselho administrativo:

- Promover a execução das aquisições decididas pelo Commissariado-Geral, de harmonia com o orçamento superiormente aprovado;
- Providenciar para que as verbas sob a sua administração sejam aplicadas por forma a obter-se delas o máximo de rendimento útil;
- Mandar organizar e vigiar a escrituração pormenorizada das receitas e despesas do Commissariado-Geral;
- Apresentar, até ao fim de Março de 1966, as contas da Exposição de Portugal no Rio de Janeiro à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros e visto do Ministro das Finanças, os quais, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 6.º Os levantamentos de fundos por conta do depósito referido no artigo 3.º serão feitos através de cheques assinados por dois membros do conselho administrativo. Este poderá manter em cofre um fundo permanente até à importância de 10 000\$.

Art. 7.º O pessoal admitido para trabalhos do Commissariado-Geral, inclusivamente o que for encarregado de executar e manter em dia a contabilidade, terá direito

a uma remuneração a propor pelo conselho administrativo aos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Art. 8.º As restantes despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades, carecendo apenas da aprovação do conselho administrativo, que, para tanto, mandará elaborar actas de todas as reuniões.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Telles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 21 121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 3 do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor sejam abonadas aos consulados de Portugal abaixo indicados, durante o ano económico de 1965, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nos mesmos consulados:

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
--------	----------------------	------------------	---------------------------

Consulados-gerais

Elisabethville . . .	Chanceler	Dólares americanos 220	815
	Chanceler	175	
	Dactilógrafo	175	
	Dactilógrafo	175	
	Contínuo	40	
	Servente-guarda . . .	30	
Hamburgo	Vice-cônsul	Marcos 1 375	6 850
	Chanceler	900	
	Chanceler	900	
	Secretário	700	
	Secretário	650	
	Dactilógrafo	625	
	Dactilógrafo	600	
	Dactilógrafo	600	
Joanesburgo . . .	Contínuo	500	830
	Vice-cônsul	Rands 150	
	Dactilógrafo	120	
	Dactilógrafo	120	
	Dactilógrafo	110	
	Escrutário	100	
	Empregado	94	
	Empregado	94	
	Contínuo	42	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
Londres	Vice-cônsul	Libras 119-00-00	876-00-00
	Chanceler	92-00-00	
	Chanceler	92-00-00	
	Escrutário	88-00-00	
	Escrutário	80-00-00	
	Escrutário	70-00-00	
	Arquivista	65-00-00	
	Dactilógrafo	65-00-00	
	Dactilógrafo	60-00-00	
	Empregado	60-00-00	
	Contínuo	45-00-00	
	Contínuo	40-00-00	
	Chanceler	Dólares americanos 800	
	Caixa	670	
Nova Iorque . . .	Escrutário	480	3 670
	Escrutário	480	
	Escrutário	450	
	Dactilógrafo	400	
	Dactilógrafo	390	
	Vice-cônsul	Francos franceses 1 615	18 900
Paris	Chanceler	1 360	
	Contabilista	1 290	
	Caixa	1 045	
	Secretário	935	
	Secretário	935	
	Secretário	935	
	Secretário	935	
	Estenógrafo	865	
	Arquivista	865	
	Dactilógrafo	850	
	Dactilógrafo	850	
	Dactilógrafo	850	
	Dactilógrafo	830	
	Dactilógrafo	830	
	Dactilógrafo	800	
	Dactilógrafo	800	
	Porteiro	815	
	Contínuo	780	
	Contínuo	715	
Rio de Janeiro . .	Vice-cônsul	Dólares americanos 190	1 926
	Vice-cônsul	190	
	Chanceler	146	
	Caixa	114	
	Arquivista	114	
	Secretário	104	
	Escrutário	97	
	Escrutário	97	
	Escrutário	94	
	Escrutário	94	
	Escrutário	90	
	Escrutário	90	
	Escrutário	87	
Salisbury	Escrutário	87	405-00-00
	Escrutário	83	
	Escrutário	83	
	Contínuo	83	
	Contínuo	83	
	Vice-cônsul	Libras 95-00-00	
	Escrutário	73-00-00	
	Dactilógrafo	63-00-00	
	Dactilógrafo	55-00-00	
	Dactilógrafo	53-00-00	
	Dactilógrafo	50-00-00	
	Contínuo	16-00-00	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários	Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários	
				Consulados de 2.ª classe				
S. Paulo	Vice-cônsul	Dólares americanos 156	877	Baía	Chanceler	Dólares americanos 121	236	
	Chanceler	121			Dactilógrafo	70		
	Chanceler	104			Contínuo	45		
	Arquivista	104		Barcelona (a)	Vice-cônsul	Dólares americanos 168	416	
	Escriturário	83			Secretário	97		
	Escriturário	83			Escriturário	88		
	Dactilógrafo	80			Dactilógrafo	63		
	Dactilógrafo	76		Blantyre	Arquivista	Libras 75-00-00	140-00-00	
	Contínuo	70			Escriturária	65-00-00		
				Bordéus	Vice-cônsul	Francos franceses 1 200	3 520	
Consulados de 1.ª classe					Chanceler	900		
Antuérpia	Vice-cônsul	Francos belgas 15 000	52 100		Secretária	650		
	Chanceler	10 500			Escriturário	500		
	Caixa	7 600			Contínuo	270		
	Escriturário	7 400	Boston	Vice-cônsul	Dólares americanos 470	1 130		
	Dactilógrafo	7 100		Escriturário	340			
	Contínuo	4 500		Dactilógrafo	320			
Caracas	Chanceler	Dólares americanos 493	1 587	Cabo da Boa Esperança	Vice-cônsul	Rands 160	400	
	Escriturário	330			Dactilógrafo	110		
	Empregado	300			Dactilógrafo	90		
	Dactilógrafo	240			Contínuo	40		
	Contínuo	224		Génova (b)	Chanceler	Liras 70 000	165 000	
Hong-Kong	Vice-cônsul	Dólares de Hong-Kong 2 050	6 200		Escriturário	55 000		
	Contabilista	1 270			Contínuo	40 000		
	Escriturário	1 130	Lião	Chanceler	Francos franceses 1 150	3 850		
	Dactilógrafo	850		Chanceler	700			
	Empregado	600		Dactilógrafo	500			
	Servente	300		Dactilógrafo	500			
Madrid (a)	Vice-cônsul	Dólares americanos 196		694			Dactilógrafo	500
	Chanceler	162	Liverpool	Vice-cônsul	Libras 70-00-00	190-00-00		
	Secretário	91		Escriturário	52-00-00			
	Dactilógrafo	90		Dactilógrafo	37-00-00			
	Empregado	90		Contínuo	22-00-00			
Auxiliar	65	Servente		9-00-00				
Roterdão	Vice-cônsul	Florins 700	1 805		Manaus	Vice-cônsul	Dólares americanos 121	302
	Escriturário	425	Manila	Escriturário		Pesos filipinos 160		
	Dactilógrafo	400		Contínuo		70		
	Contínuo	280		Vice-cônsul		Dólares americanos 298		
	S. Francisco da Califórnia	Vice-cônsul		Dólares americanos 530	1 730	Manila	Vice-cônsul	Dólares americanos 298
Chanceler		380	Escriturário	Pesos filipinos 160				
Dactilógrafo-arquivista		340	Contínuo	70				
Dactilógrafa-estênógrafa		330	Sydney	Vice-cônsul		Dólares americanos 100-00-00	140-00-00	
Contínuo		150		Contínuo		40-00-00		
Zurique	Vice-cônsul	Libras australianas 100-00-00		2 000		Vice-cônsul	Francos suíços 800	230
	Escriturário	700				Escrutário	700	
	Dactilógrafo	500				Dactilógrafo	500	

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários	Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários	
Marselha	Chanceler	900	1 850	Cantão	Chanceler	Dólares do Hong-Kong 805	1 420	
	Escriturária	600			Intérprete	400		
	Servente	350			Contínuo	215		
Montreal	Chanceler	360	1 360	Cardife	Vice-cônsul	Libras 50-00-00	90-00-00	
	Arquivista	260			Dactilógrafo	40-00-00		
	Escriturária	260		Durban	Chanceler	Rands 120	250	
	Dactilógrafo	250			Dactilógrafo	96		
	Empregado	230			Contínuo	34		
Pará	Escriturário	70	245	Havre	Chanceler	Francos franceses 600	950	
	Dactilógrafo	63			Contínuo	350		
	Dactilógrafo	56		Porto Alegre	Chanceler	Dólares americanos 121		267
	Contínuo	35			Dactilógrafo	87		
	Servente	21			Contínuo	59		
Pernambuco	Vice-cônsul	121	246	Singapura	Vice-cônsul	Libras 100-00-00	175-00-00	
	Dactilógrafo	80			Empregado	60-00-00		
	Contínuo	45			Contínuo	15-00-00		
Santos	Vice-cônsul	139	524	Tânger	Vice-cônsul	Dólares americanos 300	745	
	Escriturário	87			Chanceler	220		
	Dactilógrafo	76			Escriturário	125		
	Dactilógrafo	76			Servente (d)	50		
	Dactilógrafo	76			Servente (d)	50		
	Contínuo	70		Toronto	Chanceler	Dólares canadianos 360	1 070	
Vigo (a)	Vice-cônsul	178	Secretário		250			
	Chanceler	135	Dactilógrafo		240			
	Dactilógrafo	90	Empregado auxiliar	220				
	Empregado	66	Vancôver	Vice-cônsul	Dólares canadianos 330	820		
	Contínuo	35		Empregado	260			
	Servente	18		Empregado	230			
Consulados de 3.ª classe				Windhoek	Chanceler	Libras 80-00-00	138-00-00	
Adem	Chanceler	Libras 110-00-00	110-00-00		Dactilógrafo	45-00-00		
					Contínuo	13-00-00		
Baçorá	Vice-cônsul (c)	300	608	Belo Horizonte	Chanceler	97	226	
	Chanceler	220			Escriturário	70		
	Intérprete	60			Contínuo	59		
	Contínuo	28		Brema	Chanceler	Marcos 1 150	2 300	
Belo Horizonte	Chanceler	97	226		Empregado	600		
	Escriturário	70			Empregado	550		
	Contínuo	59						

(a) Ao pessoal assalariado em serviço nos Consulados de Portugal em Barcelona, Madrid e Vigo serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

(b) De harmonia com a lei local, no mês de Dezembro serão abonados ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Génova dois meses de salários.

(c) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento da residência atribuída ao cônsul, o salário mensal a abonar sofrerá um desconto de 50 por cento.

(d) Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Tânger, a que se refere esta alínea, serão abonados no mês de Dezembro, conforme lei local, dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Fevereiro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

(a) Ao pessoal assalariado em serviço nos Consulados de Portugal em Barcelona, Madrid e Vigo serão abonados, nos termos da lei local, dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

(b) De harmonia com a lei local, no mês de Dezembro serão abonados ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Génova dois meses de salários.

(c) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento da residência atribuída ao cônsul, o salário mensal a abonar sofrerá um desconto de 50 por cento.

(d) Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Tânger, a que se refere esta alínea, serão abonados no mês de Dezembro, conforme lei local, dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Fevereiro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).